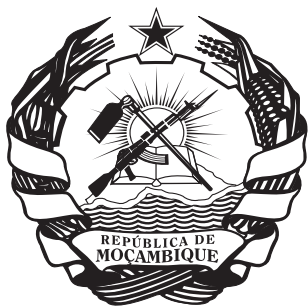




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – CM n.º 13463C.

Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Acej Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agroavi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aliança Transportes, Limitada.

Amisse Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira Boi, Limitada.

Believe Construções, S.A.

Boomarang Moz Consultoria & Serviços, Limitada.

Centro Comercial Pamela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Rosa, Limitada.

Cooperativa Agraria de Fingué Sede.

Cooperativa Agraria de Tsangano Sede (CATS).

Cooperativa Agraria Fonte-Boa (CAFOB).

Deppa, Limitada.

DF Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Do Mar à Mesa, Limitada.

Elmora, Limitada.

Enka Construction Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Privada Africano, Limitada.

Gilberto Macuácuá Harilal Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Bance Consultores e Serviços, Limitada.

Honlg Investment Co, Limitada.

Jardim da Infância Winner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JPA Consultores Jurídicos, Limitada.

Karol Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MJ Tecnologia & Serviços, Limitada.

MN Arquitectura e Consultoria, Limitada.

Mondlane & Kaunda Multiserviços, Limitada.

Mseguros, SA.

Muhalepio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nairobi Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naiza Comercial e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nice Ptroleum, Limitada.

Nivoona – Sociedade Unipessoal, Limitada.

One Investment, Limitada.

Pegasus Investments, S.A.

Photizo Fornecimento de Energia & Serviços, Limitada.

Pro Max Security, Limitada.

Pro-Up Cofragens & Andaimos, Limitada.

Qualsea Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rexvon International, Limitada.

Semedo Bar Eventos, Limitada.

Semicon, Limitada.

Standard Security, Limitada.

Tabacaria Bismillah II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tondom Internacional, Limitada.

Trezentos Advisory, S.A.

Viato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vida Investimentos, Limitada.

Yau Ming Development, S.A.

Yau Ming Kyli, S.A.

Yersaserv, Limitada.

Zambezi Textile Company, S.A.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 13463C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor de Minas de Guro, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13463C, válida até 28 de Outubro de 2050, para cobre, fluorite, ouro, no Distrito de Guro, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 52' 00,00"	33° 20' 00,00"
2	- 16° 52' 00,00"	33° 26' 30,00"
3	- 16° 58' 40,00"	33° 26' 30,00"
4	- 16° 58' 40,00"	33° 20' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Dezembro de 2025. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acej Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063978 uma entidade com a denominação, Acej Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Exódo Paulo Felisberto, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, Bairro 1.º de Maio, Urbana 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 060308879307S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos 20 de Fevereiro de 2023 representado Lucas De Jesus Alberto Timoteo solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, U.C Massinjir, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101651491F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 15 de Março de 2022.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Acej Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Liberdade, Cidade de Chimoio–Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização de petróleo, gás, botijas de gás e outros seus derivados;
- b) a comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como; ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, tantalize, titânio, e todos tipos de pedras semipreciosas e pedras preciosas;
- c) prospecção, pesquisa, exploração, mineração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- d) comercialização de combustíveis;
- e) telecomunicações, instalação, venda de peças e acessórios de telecomunicação;
- f) construções de centrais térmicas, centrais de energia renováveis, hidroeléctricas, mini-hídricas e linhas de transporte de energia;
- g) a actividades de prestação de serviços, consultoria, investimentos e financiamentos;
- h) logística, segurança e consultoria geral;
- i) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- j) aluguer e venda de equipamentos para obras de construção civil, engenharia, agrícolas, Aluguer e serviços de transporte de passageiros, cargas, produtos e aluguer de máquinas, materiais de instalação mecânica e eléctrica;
- k) construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, limpeza geral;
- l) recrutamento de mão de obra local e estrangeira;
- m) indústria, pesca e turismo;
- n) agricultura, agropecuária e agro-processamento;

- o) transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;
- p) confecção, corte e costura de roupas, uniformes e calçados;
- q) fábrica têxtil, tecelagem, fábrica de processamento e transformação de diversos produtos alimentares, vegetais e químicos.
- r) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00(dez milhões de meticais), e corresponde a soma de quota do sócio único Exódo Paulo Felisberto representado por Lucas De Jesus Alberto Timoteo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único Exódo Paulo Felisberto representado por Lucas de Jesus Alberto Timoteo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme o sócio único deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Agroavi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105063309 de Faíçal Abdul Carimo Mamudo Leu-Leu, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, natureza, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Agroavi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade reveste a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Três) A sociedade terá a sua sede em Moamba, província de Maputo, podendo, por simples decisão do sócio único, transferi-la para qualquer outro local do território da República de Moçambique, bem como criar, alterar ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto principal: comércio com importação, exportação, representação e distribuição de produtos de avicultura, nomeadamente, aves vivas, ovos, rações, equipamentos e acessórios avícolas, bem como outros produtos e subprodutos relacionados com a atividade avícola.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços complementares ou conexas com o objeto principal, desde que permitidas por lei e mediante obtenção das licenças e autorizações legalmente exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metical), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Faíçal Abdul Carimo Mamudo Leu-Leu.

CLÁUSULA QUARTA

Quotas e transmissão

Um) Todas as quotas pertencem ao sócio único, que responde apenas até ao limite do capital por si subscrito, nos termos da lei.

Dois) A transmissão, total ou parcial, das quotas a terceiros só poderá ocorrer nos termos da legislação aplicável às sociedades por quotas e dependerá de escritura/ ato próprio e posterior registo, produzindo efeitos perante terceiros após o respetivo registo comercial.

Três) A transmissão das quotas que implique a saída da natureza unipessoal da sociedade determinará a adequação do contrato social à nova estrutura societária, conforme a lei.

CLÁUSULA QUINTA

Sucessão

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão entre si um os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo próprio sócio

único, Faíçal Abdul Carimo Mamudo Leu-Leu, que fica desde já nomeado gerente, o qual aceita o cargo, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Exercício social e contas

Um) O exercício social é anual e coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) No fim de cada exercício económico, até ao final do primeiro semestre, será elaborado e aprovado o relatório de contas da sociedade, nos termos da legislação contabilística e fiscal vigente em Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após constituição das reservas legais e estatutárias, serão distribuídos ao sócio único na proporção das quotas que detém, salvo deliberação em contrário do mesmo, que poderá optar pela sua total ou parcial reintegração como reservas.

Dois) As perdas, caso ocorram, serão suportadas pela sociedade, dentro do limite do capital social.

CLÁUSULA NONA

Deliberações do sócio único

Um) Todas as decisões da competência da assembleia de sócios, previstas na lei para sociedades por quotas, serão tomadas pelo sócio único, através de deliberação escrita, devendo ser lavrado o respetivo termo ou ata e arquivado no livro próprio.

Dois) São da competência do sócio único, entre outras:

- aprovação de contas e aplicação de resultados;
- alterações do contrato de sociedade;
- aumento ou redução do capital social;
- nomeação e destituição de gerentes;
- alienação ou oneração de imóveis, salvo poderes conferidos expressamente ao gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado por novas entradas em numerário ou em espécie,

ou por incorporação de reservas, mediante deliberação do sócio único e cumprimento das formalidades legais e de registo.

Dois) A redução do capital social só poderá ter lugar nos termos e condições previstas na legislação comercial moçambicana, respeitando a proteção dos credores e a publicação/legalização exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições fiscais e legais

Um) A sociedade obriga-se a cumprir todas as obrigações fiscais, parafiscais, laborais e de segurança social decorrentes da sua atividade, incluindo registos na Autoridade Tributária de Moçambique, INSS e demais entidades competentes.

Dois) Todos os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais, nomeadamente o Código Comercial, o Código do Registo Comercial, legislação fiscal, laboral e demais diplomas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, de acordo com as regras legais, sendo o produto resultante, depois de pagos os credores, entregue ao sócio único na proporção da sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foro competente

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República da Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Alianca Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma alteração, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101192040, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior,

uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Alianca Transportes, Lda, por acta da assembleia geral, onde foi deliberado alteração do artigo sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Zicheng Lin e Rong Bin Han, desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos ou negócios, é suficiente a assinatura de um dos administradores, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um sócios, a sociedade não dissolve, mas sim continua com os herdeiros ou representantes legais do falecido.

Nampula, 16 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Amisse Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 105039310, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Amisse Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre a sócia:

Anifa Momade Amisse, solteira, maior, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100219387C, emitido a 1 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, residente no Bairro de Muahivire, Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Amisse Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro Urbano Central, Rua dos Continuadores, próximo da Praça da Liberdade, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- fornecimento de roupa infantil;
- fornecimento de bens e serviços diversificados incluindo decoração e animação de eventos;
- comércio a retalho de artigos e roupa infantil em estabelecimentos especializados;
- comércio a retalho de vestuário, calçados, relógios, jóias, bijutarias, fiores e materiais de presentes e embelezamento;
- fornecimento de produtos de beleza;
- fornecimento de material de higiene pessoal;
- aluguer de artigos temáticos de festas infantis, recreativos e desportivos;
- actividades comercial de compra e importação de acessórios de jogos, brinquedos infantis;
- compra e venda de roupa infantil, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia Anifa Momade Amisse.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Anifa Momade Amisse, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 3 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Beira Boi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Beira Boi, Limitada sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100045729, com sede na Avenida do Centro Comercial, n.º 1774, 1.º Bairro de Macuti, Cidade da Beira, Província de Sofala, com capital social de 10.020.000,00MT (dez milhões e vinte

mil meticaís), os sócios de comum acordo deliberaram a nomeação dos membros da administração, consequentemente, a alteração do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, designadamente: Frederico Antunes Moreira de Carvalho, Diogo Jorge Saraiva Guimarães, António Jorge de Moura Leitão e Tiago Miguel Siquenique Leite, a quem compete representá-la e, activa e passivamente em juízo ou fora dele, nos termos impostos nos estatutos e na legislação aplicável, pelo período de 3 anos renováveis por iguais períodos sucessivos.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Os actos referidos no número dois deste artigo só vinculam a sociedade se forem praticados por pelo menos dois administradores.

Seis) A sociedade pode propor gerente para o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no seu objecto ou nomear auxiliar para a representar em determinado acto ou contrato ou, por instrumento notarial, constituir procurador para a prática de determinado acto ou categoria de acto.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Believe Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo datado de 12 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob a firma, uma sociedade comercial, com na Avenida de Moçambique, Bairro de Bagamoyo, Quadra n.º 43, Edifício n.º 27, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Believe Construções, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro de Bagamoyo,

n.º 43, Edifício n.º 27, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- construção civil e obras públicas;
- manutenção, reabilitação e prestação de serviços relacionados com a actividade de construção.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades já constituídas ou a constituir, ainda que tenham objecto social diferente do seu.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT (cinco milhão de meticaís).

Dois) O capital social encontra-se representado por 5.000 (cinco mil acções), com o valor nominal de 1.000,00 MT cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os acionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral ou ainda por apenas um administrador nos casos permitidos por lei.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como membros do Conselho de Administração, os Senhores Silvino Zacarias Tale Júnior e Zacarias Silvino Tale.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Boomarang Moz Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050572 uma entidade com a denominação, Boomarang Moz Consultoria & Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Belgardino Juvêncio de Andrade, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro da Liberdade Q.23, Bilhete de Identidade n.º 110102074346M, emitido a 7 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, e Feliciano Matias de Castro Morgado, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete n.º 110100133625B, emitido 23 de Setembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Quelimane, residente na cidade de Maputo, Bairro Malanga, Rua Major Couto;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boomarang Moz Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Liberdade Q.23, n.º 717.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria jurídica, ambiental e informática; fornecimento de bens de comércio a grosso de máquinas e equipamentos de escritório (incluindo móveis); fornecimento computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio a grosso de outros bens e consumo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto, desde que não contrárias à lei.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) assim distribuídos:

a) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio

Belgardino Juvêncio de Andrade, correspondente a 90 % (noventa por cento) do capital social;

b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Feliciano Matias de Castro Morgado, corresponde a 10 % (Dez por cento) do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, a quem cabe representar a sociedade.

Dois) Fica desde já nomeada como administrador: Feliciano Matias de Castro Morgado.

Três) O administrador exercerá seu respectivo cargo pelo prazo de 4 anos, podendo ser renovado por deliberação da assembleia geral.

Quatro) O administrador está dispensado de caução.

Cinco) A decisão sobre se o administrador receberá ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar os poderes num procurador, conferindo-lhe os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Centro Comercial Pamela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053918 uma entidade com a denominação, Centro Comercial Pamela – Sociedade Unipessoal, Lda que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Benedito Jorge Tovela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102650149A, emitido em Maputo, residente em Mumemo-01, Q.13, Casa n.º 114, Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial Pamela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Matutuine, Q. 04, n.º 1, Bairro Ribjene, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a seguinte actividade:

comércio a retalho em supermercados e hipermercados, produtos de saúde e de máquinas e equipamentos médicos e venda de gás e poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT

(dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Benedito Jorge Tovela.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade da sociedade pertence sócio Benedito Jorge Tovela, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, e os resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dia de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regularizados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Construções Rosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia viinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105052437 denominada Construções Rosa, Lda., pelos sócios Rosa Alumasse Massai Lucuni Cana e Abdoulaye Ba que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Construções Rosa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade

de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Rosa Alumasse Massai Lucuni, são 250.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- Abdoulaye Ba, são 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerido pelos dois sócios podendo estas nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Rosa Alumasse Massai Lucuni e Abdoulaye Ba como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Rosa Alumasse Massai Lucuni e Abdoulaye Ba, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e

passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 22 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Agraria de Fingué Sede

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a Cooperativa Agraria de Fingué Sede, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105057430, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Cooperativa adota a denominação Cooperativa Agraria de Fingué Sede e tem sede no Distrito de Maravia, posto administrativo de Fingoé, localidade de Fingoé. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Para a realização dos seus fins a cooperativa tem por objeto:

- a) apoiar aos seus membros na produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;
- b) realizar atividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento agrário;
- c) fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que

se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cadeia de valores;

- d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento do mercado;
- e) promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias;
- f) promover o intercâmbio a outros níveis entre cooperativas e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 1000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral:
 - i. Presidente: Vicente Nenani Laitoni;
 - ii. Vice-Presidente: Eusébio Soelane Lembane;
 - iii. Secretária: Custodio Herculano Jolafane.
- b) Conselho de Direção:
 - i. Presidente: Assitoni Machaissi Chalamba;
 - ii. Vice-Presidente: Ema Chassuma Mainato;
 - iii. Tesoureiro: Mauricio Bechane Chabuezeca Nguiraze;
 - iv. Vogal: Isabel Domingos Andrassone.
- c) Conselho Fiscal:
 - i. Presidente: Francisco Coelho Pacate;
 - ii. Vice-Presidente: Zulaide Eugidio Jholafane;
 - iii. Vogal: Maria Quetane Juga.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agraria de Tsangano Sede (CATS)

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, a Cooperativa Agraria de Tsangano Sede (CATS) foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105059432, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Cooperativa adota a denominação Cooperativa Agraria de Tsangano Sede (CATS) e tem sede no Distrito de Tsangano, posto Administrativo de Tsangano sede, localidade de Tsangano Sede. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Para a realização dos seus fins a cooperativa tem por objeto:

- a) apoiar aos seus membros na produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas.
- b) realizar atividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento agrário;
- c) fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cadeia de valores;
- d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento do mercado;
- e) promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias;
- f) promover o intercâmbio a outros níveis entre cooperativas e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 200,00MT (duzentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão

assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral:
 - i. Presidente: Elias Leio;
 - ii. Vice-Presidente: Evenessi Patissone Wiressi;
 - iii. Secretário: Maxissuelo Grécio Patissone.
- b) Conselho de Direcção:
 - i. Presidente: Miguel João Dandaulamoyo;
 - ii. Vice-Presidente: Natalia Miguel Justino;
 - iii. Tesoureiro: Bene Basilio;
 - iv. Vogal: Simoni Kaianji.
- c) Conselho Fiscal:
 - i. Presidente: Laifodi Lacitone Wiliamo;
 - ii. Vice Presidente: Paulo Mahala Raposo;
 - iii. Vogal: Felix Valeriano.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agraria Fonte-Boa (CAFOB)

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, a Cooperativa Agraria Fonte-Boa

(CAFOB), foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105059560, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Cooperativa adota a denominação de Cooperativa Agraria Fonte-Boa (CAFOB) e tem sede no Distrito de Tsangano, posto Administrativo de Ntengo Wa Mbalame, localidade de Ntengo Wa Mbalame, A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Para a realização dos seus fins a cooperativa tem por objeto:

- a) apoiar aos seus membros na produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;
- b) realizar atividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento agrícola;
- c) fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cadeia de valores;
- d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento do mercado;
- e) promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias;
- f) promover o intercâmbio a outros níveis entre cooperativas e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 2000,00MT (dois mil metcais), cuja representação será feita, pela

totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral:
 - i. Presidente: Manuel Carlos João;
 - ii. Vice-Presidente: Zeca Jefule Pensulo;
 - iii. Vogal: Benedita Brazio Xavier.
- b) Conselho de Direcção:
 - i. Presidente: Diquissone Herepate Massitala;
 - ii. Vice-Presidente: Yossafati Silverio Djiva;
 - iii. Secretário: Catarina Damião Bulazio;
 - iv. Tesoureiro: Amos João Gumbo.
- c) Conselho Fiscal:
 - i. Presidente: Erasmo Pensulo Gunde;
 - ii. Vice-Presidente: Sabina Charles Miguel;
 - iii. Vogal: Benedito Francisco Hale.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Deppa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Maio de dois mil

vinte e um, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101539407, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Deppa, Limitada e tem a sua sede no Q. 5, Casa n.º 245, Boane – Chinonaquila, podendo futuramente abrir ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, desde para tal obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área electricidade industrial e doméstico;
- b) manutenção e reparação industrial;
- c) construção civil e manutenção de edifícios;
- d) montagem e manutenção de instalações o eléctricas industrial e doméstico;
- e) comércio de peças e acessórios electrónicos e eléctricos;
- f) comércio geral de produtos alimentares importação e exportação;
- g) comércio geral de outras máquinas e equipamentos;
- h) prestação de outros serviços n.e.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000, 00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma e quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 75 % do capital social, pertencente ao único sócio Alibay Ebraimo Aly Júnior .
- b) uma e quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao único sócia Angelina Américo Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele sera exercida pelo sócio, Alibay Ebraimo Aly Júnior com dispensa de caução, que desde já é respectivamente nomeado director-geral e o representante legal do sócio.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Quatro) O conselho de direcção poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, incapacidade ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros ou representantes legais assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

DF Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101676102 a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por de responsabilidade limitada denominada DF-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Domingos Paulo José Francisco, moçambicano, natural de Mocuba Província da Zambézia, casado, Gestor de Recursos Humanos, portador do B.I n.º 030101852956Q, nascido em 11 de Agosto 1985, residente e domiciliado em Nampula, residente no Bairro de Muahivire, celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação DF Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem uma sede na Avenida das FPLM, Fundação Salazar, Bairro de Muahivire Rua A, na Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou Estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filias, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade terá como objecto principal: indústria de construção civil, consultoria em edifícios (elaboração de cadernos para concursos de obras públicas, elaboração de projectos de edifícios e pontes) e prestação de serviços (jardinagem, canalização, climatização, electricidade, carpintaria, serrelharia, pintura e comercialização de material de construção).

Dois) A sociedade poderão exceder outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenham aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integrante realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Domingos Paulo José Francisco.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomarem assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios e livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio goza de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) insolvência ou falência do titular;
- c) se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar a livre disponibilidade do seu titular;
- d) no caso de secção de terceirosem a observância do estipulo no artigo 6 do facto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balance e o relatório de contas e do exercício e, extra ordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias, e dispensada a prévia com vocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão se fazer-se representar na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente de mesa de assembleia.

- a) em primeira convocação a assembleia pode validamente liberar desde que seja representante ou representados sessenta porcentos do capital social.
- b) em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital nele representado, salvo nos assuntos para os quais se sessenta porcentos do capital social. Exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria Simples dos votos correspondente ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, deverão, e secção de quotas, chamadas e restituição de prestações de suplementares, nomeações e distribuição de administração, fusão, cisão e porrogação ou dissolução de sociedade são tomadas por maioria de 65% do capital.

ARTIGO NONO

Administração de representação de sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, active ou passivamente, em juízo ou for a dele, fica a cargo do sócio Domingos Paulo José Francisco, que desde já nomeado administrador o qual e dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários a administração de negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nós seus actos e contratos e necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social consiste com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelo sócio na proporção de sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei de 19/01 e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. –
A Conservadora, *Ilegível*.

**Do Mar à Mesa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 10 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105062913, uma entidade denominada Do Mar à Mesa, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Do Mar à Mesa, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Concordia, n.º 62, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comércio a retalho e comércio por grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas pertencentes a:

- a) Tomaz Carlos Bambo, natural de Maputo, casado com Paula Marino Bambo em regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2317, 14º Andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108909628C, emitido aos 31 de Janeiro de 2020, com uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Paula Fauzia Guimarães Marino Bambo, natural de Maputo, casada com Tomaz Carlos Bambo em regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2317, 14º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102501572S, emitido a 6 de Janeiro de 2023, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Carlos Bambo Mangamela, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, rua de Olivença, n.º 62, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302177796C, emitido a 16 de Julho de 2024, com uma quota no

valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Tomaz Carlos Bambo, desde já nomeado sócio-gerente, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Elmora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063588 uma sociedade denominada Elmora, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada:

Hassan Ramadan Daher, natural de Lbn Toura - Líbano, de nacionalidade Líbano, nascido a 6 de Julho de 1993, portador de Passaporte n.º LR2571682, emitido pela República Nacional de Líbano, a 2 de Março de 2022; E Ali Atwi, Natural de Lbn Toura - Líbano, de nacionalidade moçambicana, nascido a 8 de Junho de 1984, portador de Bilhete de

Identificação n.º 110100577477M, emitido pela Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 27 de Fevereiro de 2025, residente no Bairro da Matola, Casa n.º 06 – Matola-A.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade limitada que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Elmora, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, Praça da Paz, Lojas da Shoprit, n.º 6 -7 Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se com o início a partir da sua data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto:

Dois) Uma sociedade limitada que tem como finalidade comercial:

- a) compra e venda de móveis, mobiliário doméstico, comercial e industrial;
- b) comércio por grosso de mobília com madeira prensada, madeiras, derivados e materiais para fabrico de móveis;
- c) fornecimento e instalação de todo o tipo de mobiliário e acessórios decorativos; Fabricação, montagem e personalização de mobílias;
- d) manutenção, reparação e restauração de móveis;
- e) transporte, entrega, desmontagem e montagem de mobílias;
- f) aluguer de mobílias e equipamentos decorativos;
- g) importação e exportação de diversos,
- h) outras actividades e serviços, n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente soma de duas quotas dividido de seguinte modo encontravam-se presente os sócios, Ali Atwi, este detentor dos 50% da quota equivalente a quinhentos mil meticaís, (500.000,00MT) e Hassan Ramadan Daher, detentor dos 50% da quota equivalente a quinhentos mil meticaís (500.000,00MT) totalizando a soma dos dois sócios dando os 100% de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade ficará de seguinte modo Hassan Ramadan Daher, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, nascido a 6 de Julho de 1993, portador de Passaporte n.º LR2571682, emitido pela República Nacional de Líbano, a 2 de Março de 2022.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas decisões acordados na assembleia geral da sociedade, as disposições legais do Código Comercial Moçambicano e as relevantes leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director – executivo, ou por qualquer empregado(a), designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Enka Construction Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade por nova entrada em dinheiro no valor de nove milhões e noventa e oitenta mil meticaís, subscrito pela sócia Enka Construction and Industry Co., Inc, passando o capital social dos actuais vinte mil meticaís para dez milhões de meticaís, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), representado por uma quota única pertencente à sócia Enka Construction and Industry Co., Inc., detentora de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão do sócio único.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Escola Privada Africano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064097 uma entidade com a denominação Escola Privada Africano, Limitada, Escola Privada Africano, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contracto de sociedade.

Entre:

Primeiro: Raul Alfiado Mutsape, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º100101290105N, de 18 de Outubro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Cidade de Maputo;

Segundo: Eugenia Raul Alfiado Mutsape, solteira, maior, portador do Bilhete de Identificação n.º110105799550D, de 25 de Novembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola Privada Africano, Limitada, e tem a sua no bairro Nwamatibjana n.º 18, Quarteirão 1, Cidade da Matola Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: ensino secundário, educação, formação, treinamento, desenvolvimento profissional e marketing educacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital e divididos pelos sócios Raul Alfiado Mutsape com o valor 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% do capital.

Dois) Eugenia Raul Alfiado Mutsape, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Raul Alfiado Mutsape com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferidos os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Gilberto Macuácu Harilal Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064099 uma entidade com a denominação Gilberto Macuácu Harilal Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Gilberto Nelson Macuácu Harilal, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106504902C e do NUIT 100346354, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2272, 3º andar-A, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável vigente na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gilberto Macuácu Harilal Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2272, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar da sede e/ou abrir sucursais a nível nacional ou representação no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria especializada nas áreas de género, violência baseada no género (VBG), comunicação para a mudança social e de comportamento, e promoção de masculinidades positivas, compreendendo, entre outros, os seguintes domínios;
- b) capacitação e formação de indivíduos, grupos e instituições, através de metodologias participativas e transformativas;
- c) elaboração e harmonização de estratégias, políticas e protocolos institucionais e comunitários, alinhados com padrões nacionais e internacionais;

- d) produção de manuais, guiões e materiais pedagógicos para uso em programas educativos, campanhas e iniciativas de sensibilização;
- e) realização de sessões educativas e reflexivas, presenciais ou virtuais, destinadas à promoção da igualdade de género, prevenção da VBG e fortalecimento de práticas de masculinidades positivas;
- f) condução de estudos e pesquisas qualitativas e quantitativas, visando gerar evidências para políticas públicas e programas sociais;
- g) monitoria e avaliação de projectos, programas e intervenções, assegurando qualidade, impacto e sustentabilidade das iniciativas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota única de igual valor nominal pertencente ao sócio Gilberto Nelson Macuácu Harilal.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, por ele realizado, mediante a entrada de um(a) novo(a) sócio(a) ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado director-geral ou por um(a) administrador(a) nomeado(a) pelo sócio único para mandatos renováveis, com dispensa de caução, bastando a assinatura do sócio único ou do(a) administrador(a) nomeado(a) para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial em conformidade com o que seja deliberado pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis pela legislação moçambicana.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Global Brance Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2025, foi registada sob o NUEL 105062094, a sociedade Global Brance Consultores e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Global Brance Consultores e Serviços, Limitada, com sede em, Moçambique, Província de Tete, Distrito de Tete, Bairro Chingodzi, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços de logística e despacho aduaneiro;
- prestação de serviços de importação e exportação;
- prestação de serviços de caixa de velocidades, bombas, telas, britadores, secadores, ventiladores, hidráulica, e equipamentos de separação;
- prestação de serviços de sistema de correias transportadoras, instalação de equipamentos da planta condicionamento e monitoramento;

e prestação e realização de actividades no ramo de agropecuária;

- prestação de serviços de talho, restauração, decoração e catering;
- actividades combinadas de serviços administrativos;
- execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos;
- fornecimento de equipamentos de protecção individual, equipamentos e material de segurança, material eléctrico, material de construção e material de incêndio(extintores) e acessórios;
- fornecimento de mobiliário, material óptico, fotográfico, cinematográfico, instrumentos de precisão, artigos de couro, e outros produtos novos;
- fornecimento de comércio a retalho de ferragens, vidros, tintas, equipamento sanitário, ladrilhos e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Jhon Cláudio Chirongoma, solteiro maior, natural de Gorongosa, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro Chingadzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070808866601J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, 5 de Junho de 2024, NUIT 159946975, com quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente á 60% do capital social;
- Wayne Rosalia André Kajissa, solteira, maior, natural de Changara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050408878817N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, 5 de Abril de 2023, NUIT 177696961, com quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente á 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Jhon Cláudio Chirongoma, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador a exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 7 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Honlg Investment Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República*, n.º 49, III Série de 15 de Dezembro de 2009, onde se lê: “cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Jianyong Wu possui, deve-se ler: cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Yuanlin Wu possui.

Beira, 10 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Jardim da Infância Winner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cartoze de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105064135 de Adérito Jorge Nandja, casado, natural de Maputo, residente no Bairro Matlhemele, por ele foi dito: constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede)

A sociedade adopta a denominação Jardim da Infância Winner – Sociedade Unipessoal,

Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade Maputo, Bairro de Matlemele, Quarteirão, 1-D Casa 306.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto atual no sector de educação e ensino.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 100.000,00 MT (cem mil meticais). A totalidade de quotas da sociedade é correspondente a um sócio nomeadamente: 100% (cem) pertencentes ao sócio Adérito Jorge Nandja.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ocupam os cargos de administradores, com plenos poderes, dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou com a de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dos) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

JPA Consultores Jurídicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada JPA Consultores Jurídicos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064130 que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação JPA Consultores Jurídicos, Limitada., ou simplesmente JPA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua de Tomar, n.º 11, 1º andar Bairro da Malhangalene, podendo ser transferida para outro espaço dentro do território nacional.

Dois) A administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) O objeto da sociedade consiste na prestação de serviços jurídicos, consultoria e representações.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) representado pelas

seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Janete Paula De Assulai – com uma quota de 100.000,00 MT (cem mil meticais);
- b) Cássia Gina Do Rogério João - com uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais);
- c) Milton Antenor Jorge Ussene - com uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos administradores terá a duração de três anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Karol Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105031067, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Karol Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio: Carolina Luís Zambo, que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação Karol Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila Sede de Monapo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: serviços de restauração e acomodação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de 100% do capital social pertencente à sócia Carolina Luiz Zambo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Carolina Luís Zambo, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Nampula, 1 de Agosto de 2024 . – O Conservador, *Ilegível*.

MJ Tecnologia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047972 uma entidade com a denominação, MJ Tecnologia & Serviços, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo Entre:

Miguel Mutombene Júnior, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão 09, Casa n.º 73, Distrito de Matola portador, B.I n.º 110100552810F, emitido a 29 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; E, Cleyde Milla Emmanuel Machava, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão, Casa n.º, Distrito de Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 110100 694177B, emitido a 18 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Matola.

É celebrado nos termos dos artigos 281 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação MJ Tecnologia & Serviços, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2350, 1º Andar esquerdo, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra Cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de eletrodomésticos; promoção imobiliário; comércio a retalho e grosso de artigos de higiene.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

a) 98% pertencente ao senhor Miguel Mutombene Júnior que corresponde a 98.000, 00MT (noventa e oito mil meticais), do capital social;

b) 2% pertencente a senhora Cleyde Milla Emmanuel Machava que corresponde a 2.000,00MT (dois mil meticais), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas dos sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) Os sócios impedidos de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Miguel Mutombene Júnior, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*

MN Arquitectura e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105014838 de Marcos André Chongo, maior, solteiro, moçambicano, residente no Bairro das Mahotas e Názira Hassane Mahomed, maior, solteiro, moçambicana, residente no Bairro da Matola, por eles foi dito: constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação MN Arquitectura e Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro das Mahotas, Rua dos Papagaios, n.º193, Posto Administrativo de Kamavota, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, o conselho de gerência poderá abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social e/ou transferir a sede ou o estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar com a data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- projectos de arquitectura;
- projectos de engenharia;
- fiscalização de obras;
- avaliação imobiliária;
- levantamentos topográficos;
- planeamento físico e paisagístico;
- planos gerais de urbanização e de pormenor.

Dois) a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas de qualquer ramo de actividades e nelas adquirir interesses e cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas, amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor de dez mil meticiais, pertencentes ao sócio Marcos André Chongo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- uma quota no valor de dez mil meticias, pertencentes a sócia Názira Hassane Mahomed, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas dos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, concorrendo, cada sócio na proporção da respectiva quota.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas a estranhos carecem de deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

.....

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência e os sócios em particular.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios que poderão votar validamente com procuração dos sócios quando as deliberações não importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião em assembleia)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre seja requerida por um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social podendo realizar-se noutro local desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia tem, dentre outras, as seguintes competências especiais:

- a) apreciar e votar o balanço, relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos;
- b) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- c) deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;
- d) fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido convocado nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias pelo conselho de gerência ou pelo sócio que detenha de pelo menos metade das quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade tem um conselho de gerência composto pelos 2 (dois) sócios.

Dois) A sociedade tem como gerente, os 02 (dois) sócios, para os devidos efeitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

Para a prática de quaisquer actos a sociedade fica obrigada:

- a) pelas assinaturas dos dois sócios gerentes;
- b) ou, alternativamente, pelas assinaturas dos dois sócios gerentes e de um mandatário estranho à sociedade a quem tenha sido conferido, pela assembleia geral, poderes especiais e necessários;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros dos sócios)

Por incapacidade jurídica de exercício ou morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mondlane & Kaunda Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064166 uma entidade com a denominação Mondlane & Kaunda Multiserviços, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Arlindo Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Mamole, Matutuine, zona não parcelada, portador do Bilhete de Identidade n.º 100600667264B, NUIT 151450776; E

João Ali Caunda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Mamole, Matutuine, zona não parcelada, portador do Bilhete de Identidade n.º 100608868067M, NUIT 151450776.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mondlane & Kaunda Multiserviços, Limitada, com a sua sede na Província de Maputo, Mamoli, Posto Administrativo de Zitundo, zona não parcelada. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mamoli, Posto Administrativo de Zitundo, zona não parcelada, podendo, mediante decisão dos sócios, alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de material de construção, construção de imóveis e manutenção, carpintaria, electricidade.

Dois) Intermediação de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inteiramente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Mondlane;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ali Caunda.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade, composição, mandato e remuneração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios conjuntamente ou por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por

ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mseguros, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial denominada Mseguros, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100058987, deliberaram a alteração da administração da sociedade e das formas de obrigar a sociedade.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados parcialmente os estatutos nos seus artigos nono e décimo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo accionista Bruno Ceita de Carvalho, que desde já fica nomeado Presidente do Conselho de Administração, com dispensa de caução, e dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização plena do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade:

- a) a sociedade ficará obrigada pela assinatura única do Presidente do Conselho de Administração;
- b) podendo o PCA nomear mandatários ou procuradores para o representar, sempre que for necessário e deve ser deliberado em Assembleia Geral;
- a) a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) a assinatura do gerente e um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Muhalepio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 105061934, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Muhalepio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Orlando António, solteiro, natural de Namapa-Erati, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 030301284268P, emitido a 26 de Novembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Alua. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Muhalepio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua, próximo da meia via no Posto Administrativo de Muhala

Nampula; Província de Nampula. podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de comercialização de Issumos agrário;
- b) actividades de comércio de produtos alimentares;
- c) actividades de exportação, importação e comércio de cereais e outros produtos alimentar.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio Orlando António.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento/acordo formal, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Orlando António que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e telemóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Nairoto Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105062974, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade uma unipessoal denominada Nairoto Multi Services – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída pelo sócio Nelson Dionísio, NUIT 135175552, solteiro, de 24 anos de idade, filho de Dionísio Muemede e de Marta Mário Chiziane, nascido a 29 de Agosto de 2001, natural de Montepuez, portador do B.I. n.º 020105600245P, emitido a 24 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, atualmente residente no Distrito de Montepuez. Celebra o presente contrato que na sua vigência se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação: Nairoto Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente NAIMUSS, Lda.

Dois) A sociedade NAIMUSS, Lda é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial e é uma pessoa de natureza lucrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Montepuez, Bairro Muhala Expansão, próximo ao Hospital de Muhala e, por deliberação do sócio único, pode transferi-la para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora da República de Moçambique desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) construção civil e empreitada;
- b) transportes e logística;
- c) importações e exportações;
- d) limpeza, jardinagem e proteção contra insectos (geral em edifícios e em equipamentos industriais), e

serviços de lavandaria;

e) comércio geral (fornecimento e venda material informático, didático, produtos alimentares, bebidas, ferragem, talho e peixaria, combustíveis e lubrificantes);

f) a grobusiness e pecuária;

g) promoção de eventos;

h) actividades de beleza e estética.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma única (100%) do capital social pertencente ao sócio único Nelson Dionísio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Nelson Dionísio, competindo a este a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Três) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 17 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Naiza Comercial e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia um de Fevereiro

de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101923703 denominada Naiza Comercial e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio único Bacar Cheia Selemene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Naiza Comercial e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro de Expansão, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades:

- a) prestação de serviços (contabilidade e auditoria, recursos humanos);
- b) venda de material de escritório;
- c) aluguer de veículo automóvel;
- d) actividade de limpeza geral de edifícios e jardinagem;
- e) agente do comércio a grosso de materiais de construção e mobiliários;
- f) artigos para o uso doméstico;
- g) livreria e papelaria;
- h) actividades de decoração e animação de eventos;
- i) compra e venda de produtos agrícolas, roupa, bijuterias;
- j) criação de animais caprino e bovino;
- k) restaurante e bar;
- l) transporte e logística;
- m) venda de material informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social e pertencente ao sócio único Bacar Cheia Selemene.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro ou fora da República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do gerente a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Fevereiro de 2023. – A Técnica, *Ilegível*.

Nice Ptoleum, Limitada

André de Assis Laíce, técnico superior Tributário de Primeira Classe e Director da Área Fiscal de Nampula.

Certifico, em face do requerimento entrado sob o número quatro mil seiscentos e treze, e que fica arquivado nesta Direcção, que compulsando os cadastros das diversas Contribuições, Impostos, Taxas e as respectivas relações

de descarga, demais elementos e livros de registo nela existentes, verifiquei que em nome da empresa Nice Ptoleum, Limitada, com NUIT 401300740 representada pelos senhores Abass Ahmed Mohamed e Abdishakur Mohamed Ali, natural de Tanzânia portador do DIRE número zero três TZ três zeros quinze mil trezentos cinquenta e um A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, se encontra inscrito o seguinte: Sob o artigo da Matriz Predial Urbana de Nampula número cinco mil quinhentos e seis, se encontra inscrito um posto de abastecimento de combustível localizado no Distrito de Nacarua Província de Nampula, com os seguintes compartimentos: uma loja de conveniência, arrumo, dois escritórios, duas casas de banho feminino e masculino e uma varanda.

Mais Certifico que o Rendimento colectável do referido imóvel é dois milhões e trezentos e oitenta mil meticais, a que correspondente ao valor matricial de dezasseis milhões de meticais.

Por ser verdade e assim ter sido requerida, passei a presente Certidão, que vai por mim assinada e autenticada com carimbo em uso nesta Direcção, para efeitos de registo.

E eu, João Solopa Nipuca, técnico superior Tributário de segunda classe a extraí e conferi. Direcção da Área Fiscal da Nampula, trinta de Dezembro de dois mil vinte e cinco. – O Director, *Ilegível*.

Nivoona – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 187, III Série, de 1 de Novembro de 2025, onde se lê Nivoona, Limitada, deve-se ler Nivoona – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

One Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil vinte e seis, exarada a folhas trinta e sete á trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação One Investment, Limitada, e é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 2411, Cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) consultoria e construção civil;
- b) investimento em projectos de qualquer natureza;
- c) comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- d) gestão, manutenção e conservação de infraestruturas, edifícios, pontes e estradas;
- e) representação comercial de sociedades e *joint-venture* domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- f) investimento nas áreas de engenharia de infra-estrutura e de construção civil;
- g) representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;
- h) a prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social;
- i) construção de projectos imobiliários;
- j) construção de projectos industriais e projectos de logística;
- k) prestação de serviços e representação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil

meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Li Long;

- b) uma quota com valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Hu Zinqing.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Li Long;
b) Hu Zinqing.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fecha-se em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Pegasus Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foimatriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101953874, uma sociedade denominada Pegasus Investments, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pegasus Investments, S.A., e têm a sua sede social na Avenida da Marginal – CCJC n.º 22, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento – Escritório n.º 22, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- serviços de imobiliária e aluguer de imóveis;
- serviços de microcréditos;
- prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e outros equipamentos indústrias;
- comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares;
- outras actividades de apoio ao negócio e a gestão;
- organização de eventos, *design*, publicidades, *marketing* e fotografia;
- venda de acessórios informáticos;
- actividades indústrias (processamento de tabaco, carvão, produtos alimentares diversos);
- fabrico de tabaco bruto e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando cinquenta mil acções ordinárias com o valor nominal de cinquenta mil meticais para cada um.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções poderão ser representados por títulos e são sempre nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício

de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo senhor Najeeb Ahmed Ibrahim, que desde já fica nomeado administrador (PCA) com dispensa caução.

Dois) O administrador (PCA) pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Dois) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete a administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Ao administrador é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo administrador, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada pelo administrador e o secretário que nela tenha participado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Fiscal Único)

Um) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade.

Dois) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;

Três) Fiscalizar a administração da sociedade.

Quatro) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias.

Cinco) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade.

Seis) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados.

Sete) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa.

Oito) E em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Photizo Fornecimento de Energia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 26 de Setembro de 2025, firma constituída por: Jemusse Paweni Juaio, solteiro, natural de Mossurize de moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 069908877478P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três e residente no Bairro Piloto, Cidade de Chimoio.

Segundo: Zacarias Johane Mudirow, solteiro, natural da Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104232326A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e três e residente em Dacata-Mossurize.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Photizo Fornecimento de Energia & Serviços, Limitada com sede no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) fornecimento de corrente eléctrica;
- b) prestação de todo o tipo de serviços relacionados;
- c) elaboração de projectos;
- d) execução e exploração de instalações eléctricas de baixa e média tensão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital pertencente ao sócio Jemusse Paweni Juaio e a outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital pertencente ao sócio Zacarias Johane Mudirow, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Jemusse Paweni Juaio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dele.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 26 de Setembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Pro Max Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063589, uma entidade com a denominação Pro Max Security, Limitada.

Amojee Hassan Amadjee, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784353F, emitido a 2 de Março de 2021, em Maputo, residente Cidade da Maputo, Bairro Xipamanine, Rua Victor Gordon, Casa n.º 23, andar 3, NUIT 101854957.

Abdala Abdul Ali, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282525P, emitido a 4 de Agosto de 2025, residente no Bairro do Alto Maé, Av. Comandante das Neves Casa 428, NUIT 108454970.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Pro Max Security, Limitada e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. de Angola, n.º 3077, R/C, Bairro da Munhuana, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material de segurança;
- b) venda e montagem de equipamentos de segurança;
- c) venda e fornecimento de todo o tipo de material de segurança;
- d) segurança privada;

Dois) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de segurança privada, nomeadamente:

- e) vigilância e protecção de pessoas singulares e colectivas;
- f) segurança e vigilância armada e desarmada de bens móveis e imóveis;
- g) controlo de acessos, portaria e ronda preventiva;
- h) segurança em eventos públicos e privados;
- i) instalação, manutenção e monitorização de sistemas de segurança electrónica;
- j) instalação e manutenção de sistemas de alarme, vídeo vigilância e controlo de acessos;
- k) serviços de resposta rápida e intervenção nos termos da lei;
- l) prestação de serviços de consultoria e assessoria em segurança privada.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Quatro) O exercício das actividades de importação e exportação, representações comerciais, marcas e patentes, comissões, consignações e a prestação de serviços afins, e bem assim quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Amojee Hassan Amadjee;

- b) outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdala Abdul Ali.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Amojee Hassan Amadjee;
- b) Abdala Abdul Ali.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e lei, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes e realização objecto social, nomeadamente abertura e movimento de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil e os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

Dois) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidado como único sócio deliberar.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Pro-Up Cofragens & Andaimos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que através de acta lavrada ao oitavo dia do mês Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas doze horas, reuniu em sessão ordinária, a assembleia da sociedade Pro-Up Cofragens & Andaimos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos das leis da República de Moçambique, com sede na Rua Principal de Campoane, número vinte e oito, Bairro Campoane, Maputo Província, Distrito

de Boane, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101860876, com capital social de cem mil meticaís.

A assembleia deliberou aprovar por unanimidade, a alteração parcial do pacto social, nos artigos terceiro e quarto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), que corresponde a 95 % do capital social pertencente ao sócio Gabriel Vivaldo Muiambo; e
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), que corresponde a 5% do capital social pertencente à sócia Filomena Vivaldo Muiambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Gabriel Vivaldo Muiambo, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá nomear gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

O Técnico, *Ilegível*.

Qualsea Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034668, uma sociedade denominada Qualsea Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eni Liudmiliza Buma, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 060100909853B, emitido na Cidade de Maputo, válido até 10 de Dezembro de 2028, residente em Nampula, Bairro Muhala

Expansão, quarteirão 4, constitui uma sociedade por quotas como sócia única, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Qualsea Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, Rua 8, n.º 5, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços diversos e consultoria;
- b) investimentos e representação;
- c) comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo a uma única quota pertencente à sócia única Eni Liudmiliza Buma.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, e passivamente fica a cargo da sócia Eni Liudmiliza Buma, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se:

- a) pelos termos fixados na lei vigente e nos estatutos;
- b) por falecimento da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Renove – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047793, uma entidade com a denominação Renove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inácio Fabião Monjane, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, casado (regime de comunhão de bens adquiridos), titular de Bilhete de Identidade n.º 11030003780A, emitido a 5 de Abril de 2024, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Av. Kwame Nkrumah, 1500 1º andar, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Renove – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reveste a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique. A sede da sociedade localiza-se na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Av. Kwame Nkrumah, 1500, 1º andar. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data do registo definitivo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) compra, venda, arrendamento e gestão de bens imóveis próprios ou de terceiros;
- b) prestações de serviços diversos nas áreas de construção civil, manutenção e remodelação de imóveis;
- c) aplicação de acabamentos cimentícios, pinturas industriais e decorativas, bem como outros serviços conexos no ramo da construção e decoração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Inácio Fabião Monjane, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, casado, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300037830A, emitido a 5 de Abril, de 2024, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou por um gerente por este nomeado.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente designado.

Três) O gerente pode ser destituído a qualquer momento pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Exercício económico e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) No fim de cada exercício, o gerente deve elaborar o balanço, a demonstração de resultados e o relatório de gestão, em conformidade com a lei.

Três) Os lucros líquidos apurados serão destinados conforme deliberação do sócio único, após constituição das reservas legais exigidas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos termos legais ou por decisão do sócio único.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação será realizada nos termos legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos nos termos do Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Rexvon International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social e transformação da sociedade Rexvon International, Limitada, registada sob NUEL 101067319, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos primeiro, e quarto e oitavo dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rexvon International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 4.050.000,00MT (quatro milhões e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Brijrajsinh Prahladsinh Gohil.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Brijrajsinh Prahladsinh Gohil que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 9 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Semedo Bar Eventos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia 6 de Junho, que foi registado na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105049121, uma sociedade denominada Semedo Bar Eventos, Limitada, nos termos dos artigos Decreto-Lei n.º 1/2018, por Claudino Afonso Semedo Pereira Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, titular do B.I. n.º 110102265920B, emitido em Maputo, a 27 de Julho de 2016. Amélia Tomás Mangana, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, titular do B.I. n.º 110107741353M, emitido em Maputo a 8 de Abril de 2024 até 7 de Abril de 2029, que vai reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Semedo Bar Eventos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. das Indústrias, n.º 3388, Bairro da Liberdade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a restaurante e bar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a duas quotas, a qual representa uma quota no valor de 4.000,00MT a Claudino Afonso Semedo Pereira Gonçalves que corresponde a 80% é a segunda quota no valor de 1.000,00MT a Amélia Tomás Mangana que corresponde a 20% do valor.

Dois) O capital social pode ser aumentado, em uma ou mais ocasiões, por decisão da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, passa desde já a cargo da titular, Claudino Afonso Semedo Pereira Gonçalves , a qual é nomeado directora-geral, desde já.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, impedimento ou interdição da titular, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, que indicarão um representante enquanto a quota for indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão deliberada por assembleia.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Semicon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi registada sob NUEL 105062972, a sociedade Semicon,

Limitada, constituída por documento particular a 16 de Dezembro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Semicon, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) fornecimento de mão-de-obra especializada;
- b) manutenção industrial;
- c) aluguer de equipamentos;
- d) manutenção predial;
- e) recolha de resíduos industriais;
- f) construção de infra – estruturas metálicas;
- g) fornecimento e venda de material eléctrico;
- h) venda de equipamentos com motores e sem motores, montagem e reparação de telecomunicações;
- i) venda e reparação de equipamentos de frio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), foi realizado em dinheiro, correspondente a soma de três quotas, sendo:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio, Luis Chilaúle, casado com a senhora Atália Francisco Mabesse, em regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi,

Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 110400274486N, emitido a 9 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 103837855;

- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, o equivalente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio, Hélder Domingos Luis Chilaúle, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, Kamavota, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110400380466B, emitido a 30 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 133259521;
- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, o equivalente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio, Hermenegildo Luis Chilaule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 050100310044I, emitido a 18 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 131666403.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional caberá ao administrador que fica desde já nomeado, o senhor Luis Chilaúle.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes aos restantes sócios ou em pessoas estranhas a sociedade.

Três) O administrador não deverá usar a sociedade para praticar actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Moatize, 5 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Standard Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco da sociedade Standard Security, Limitada, com o capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525798, deliberaram a exclusão do sócio e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos da lei uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Standard Security, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Malhangalene, Rua do Luabo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens;
- b) vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados;
- c) rastreamento e recuperação de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três assim distribuído:

- a) Francisco Vasco Faustino, com uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais; e
- b) Arone Filipe Simbine, com uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Fernando Zambo Bengala, que fica desde já designado administrador, bastando a assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Tabacaria Bismillah II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542556, uma sociedade denominada Tabacaria Bismillah II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mehboob Suleman Vakil, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101364080Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Agosto de 2011, residente na Av. Ho Chi Min n.º 1434, 2º andar, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tabacaria Bismillah II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane n.º 2623, R/C, Maputo.

Três) O sócio único poderá decidir transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a seguinte actividade: venda de artigos de tabacaria e perfumaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio administrador Mehboob Suleman Vakil, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quotas, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, depende sempre de autorização do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá proceder à amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração desta quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Mehboob Suleman Vakil.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Tondom Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064171, uma entidade com a denominação Tondom Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Lisboa, casado, natural de Guijá, residente na Cidade da Matola, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 1101006952C, de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Nuno Luís Amone, solteiro, maior, natural de Chokwé, residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100531156C, de vinte cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: José António Mahunguele, solteiro, maior, natural de Matola onde reside nesta, titular do Bilhete de Identidade número 110100972329J, de vinte um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Quarto: Isabel Jaime Maite, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 081402813644S, de dois de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quinto: Kaizer Mabuza, solteiro, maior, n.º 110100217232F, de vinte dois de Agosto de dois mil vinte e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Tondom Internacional, Limitada, com sede no Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- desporto, importação, exportação e venda de acessórios desportivos;
- prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- agricultura, pecuária, construção civil;
- comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos abrangidos pelas classes da CAF;
- importação e venda de viaturas usadas e novas;
- assistência técnica em diversas áreas do ramo comercial e industrial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em cinco quotas desiguais:

- uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio António Lisboa, equivalente a tinta e cinco por cento do capital social;
- uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Nuno Luís Amone, equivalente a vinte cinco por cento do capital social;
- uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio José António Mahunguele, equivalente a quinze por cento do capital social;
- uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Kaizer Mabuza, equivalente a quinze por cento do capital social;
- uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

pertencente ao sócio Isabel Jaime Maite, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Lisboa que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura de único administrador, ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Trezentos Advisory, S.A.

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063498, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trezentos Advisory, S.A., constituída a 23 de Dezembro de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Trezentos Advisory, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal n.º 3748, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode alterar o local da sua sede e abrir e encerrar sucursais, filiais, agências e qualquer outra forma de

representação em todo o território moçambicano e no estrangeiro, desde que observadas todas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) a prestação de serviços de consultoria estratégica e operacional, incluindo, entre outros:
 - i. desenvolvimento de estratégias de procurement e supply chain;
 - ii. análise de despesas;
 - iii. gestão de fornecedores;
 - iv. estudos de mercado e viabilidade;
 - v. modelação, optimização e implementação de processos operacionais;
 - vi. gestão de desempenho e definição de indicadores (kpis);
 - vii. implementação de políticas internas, sistemas de governança e melhoria contínua;
 - viii. consultoria em compliance, integridade, gestão de riscos e conformidade normativa.
- b) a prestação de serviços de procurement, abrangendo todas as fases do ciclo de contratação, nomeadamente:
 - i. planeamento e elaboração de planos anuais de procurement;
 - ii. identificação, qualificação e due dilligence de fornecedores;
 - iii. elaboração e gestão de solicitações de propostas;
 - iv. análise técnica e financeira de propostas;
 - v. negociação comercial e adjudicação;
 - vi. elaboração, gestão e monitoria de contratos;
 - vii. verificação, supervisão e auditoria de processos de procurement.
- c) o fornecimento de bens e serviços, incluindo: a aquisição, comercialização, distribuição, importação, exportação, armazenamento e entrega de bens diversos, bem como a contratação e gestão de prestadores de serviços especializados de natureza técnica, administrativa ou operacional;
- d) a formação e capacitação profissional, incluindo cursos, workshops, seminários e formações especializadas nas áreas de

procurement, supply chain, compliance, gestão operacional e matérias conexas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar em outras sociedades, agrupamento de empresas, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão das acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está representado em 1000 acções nominativas de valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Quatro) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem das suas acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração ou Administrador Único;
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a 50%+1% do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, sem

prejuízo das disposições legais ou do presente contrato que exijam maiorias qualificadas.

Quatro) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da Assembleia Geral não puder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas medeiem, pelo menos, quinze dias.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

Dois) O administrador único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade pode designar um só administrador desde que o capital social não exceda cinco milhões de meticais e que a sociedade não recorra à subscrição ou oferta públicas nem tenha acções ou obrigações negociadas no mercado de valores mobiliários.

Quatro) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Cinco) Até nova deliberação são nomeados os Senhores Francisco Victor Betruhf Mourana e Romero Ismael Bay como Gestores da sociedade, que serão responsáveis pela gestão e administração do dia-a-dia da sociedade, até à nomeação do novo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com:

- a) a assinatura do Administrador Único, quando o houver;
- b) a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) a assinatura de qualquer Administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Lei, foro aplicáveis e casos omissos)

Um) O presente pacto social rege-se pela Lei Moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível.*

Viato – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105062511, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Viato – Sociedade Unipessoal Limitada. constituída pelo sócio: Rafique Mário Muarivai, solteiro maior de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Memba, Província de Nampula, portador do BI/DIRE/Passaporte n.º 031702885166J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 28 de Fevereiro de 2023, residente na Cidade de Nacala-Porto, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

VIATO, é uma sociedade sob forma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede e principal estabelecimento no Bairro Nanari, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifique e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio é lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

comercialização a grosso e a retalho de produtos agrícolas e oleaginosas com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao socio único Rafique Mário Muarivai.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único socio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) O único sócio desta sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe o necessário poder de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único Rafique Mário Muarivai (administrador).

Três) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do projecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especificamente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Nacala, 11 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

Vida Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na escritura de onze de Julho de dois mil vinte e dois, exarada a folhas trinta e seis verso a folhas quarenta, do Livro de Notas para escrituras diversas número sessenta e nove desta Conservatória e publicado no *Boletim da República* n.º 155 de II Série de 11 de Agosto de 2022, houve um erro de digitação do apelido do sócio, (Homuana) onde devia ser (Ouana) e passa a chamar Félix Albino Ouana, e por conseguinte o artigo quarto passa a ter nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Victor Vida Low Shew e Felix Albino Ouana, respectivamente.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quatro de Dezembro de dois mil vinte e cinco. – O Conservador, *Ilegível.*

Yau Ming Development, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105007369, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Yau Ming Development, S.A, constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência reger-se-á com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yau Ming Development, S.A., forma de sociedade por quotas de responsabilidade anónima, e tem a sua sede na Rua Condomínio Vila Sol, Bairro do Triunfo, n.º 94, Distrito de Kapfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

a) realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e

- exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
- d) consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) procurement e logística de equipamentos e serviços;
- f) contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
- g) prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- h) comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
- i) importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;
- j) a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- k) e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigências de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jianhui Chen, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constemdo competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Nampula, 24 de Julho de 2023. –
O Conservador, *Ilegível*.

Yau Ming Kyli, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105007374, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Yau Ming Kyli, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência reger-se-á com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yau Ming Kyli S.A., forma de sociedade por quotas de responsabilidade anónima, e tem a sua sede na Rua Condomínio Vila Sol, Bairro do Triunfo, n.º 94, Distrito de Kapfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) realização de prospecção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
- d) consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) procurement e logística de equipamentos e serviços;
- f) contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
- g) prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- h) comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;

- i) importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;
- j) a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- k) e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigências de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jianhui Chen, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constemdo competente instrumento notarial

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Nampula, 24 de Julho de 2023. –
O Conservador, *Ilegível*.

Yersaserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052197, uma entidade com a denominação Yersaserv, Limitada.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Yersaserv, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, Interfranca, Av. 24 de Julho, Maputo 1000, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sede pode ser transferida para outro local mediante deliberação da administração, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO II

Dos objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços administrativos, gestão, contabilidade e auditoria;
- b) fornecimento de serviços de logística e apoio operacional;
- c) coordenação de pessoal (staff, segurança, protocolo, limpeza, catering, etc.);
- d) produção e fornecimento de material de visibilidade e serviços gráficos;
- e) organização, planeamento e execução de eventos corporativos, sociais e culturais, tais como: conferências, seminários, feiras, *workshops*, lançamentos de produtos, festas, casamentos;
- f) prestação de serviços complementares relacionados com eventos.

CAPÍTULO III

Do capital social e participações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de noventa mil meticais (90.000,00MT), totalmente subscrito e realizado em numerário.

Dois) As quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Mikelson Ileandro César Macuáqua – 1 quota no valor de 45.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Rowan César Macuáqua – 1 quota no valor de 27.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;

c) Euridce da Graça Magul Dove – 1 quota no valor de 18.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende do consentimento dos restantes sócios, salvo nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a respectiva quota não se transmite automaticamente aos seus herdeiros, se for exercido o direito de preferência pelos demais sócios ou pela sociedade, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da sociedade)

Um) A sociedade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) assembleia geral;
- b) administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão nomeados pelos sócios, em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se sempre que necessário, mediante convocação por qualquer sócio, administrador ou pelo presidente da mesa da assembleia, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Dois) A convocatória será feita por escrito, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) Os sócios poderão ser representados por mandatário, com poderes conferidos por procuração válida por um período não superior a 12 meses.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores:

- a) Mikelson Ileandro César Macuáqua – director-geral;
- b) Rowan César Macuáqua – director administrativo.

Três) Os administradores podem ser remunerados, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos administradores;

b) pela assinatura de mandatários, dentro dos limites dos respetivos mandatos.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos legalmente previstos ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução, salvo deliberação em contrário, os administradores assumirão a função de liquidatários da sociedade, com os poderes previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Dos lucros obtidos apurados anualmente, 10% são para o fundo de reserva e o remanescente repartido entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos e legislação aplicável)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos em conformidade com a Lei das Sociedades Comerciais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Maputo, 14 de Janeiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Zambezi Textile Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061890, uma entidade denominada Zambezi Textile Company, S.A. que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zambezi Textile Company, S.A., sociedade

anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede temporária na Rua Gabriel Makavi, n.º 14, 1º andar, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços industriais e operacionais no setor têxtil, incluindo, mas não se limitando a:

- a) tecelagem, malharia, fição, tinturaria, estamparia, beneficiamento, acabamento, corte, costura, bordado, lavandaria industrial, passadoria, embalagem, modelagem, pilotagem e confeção de peças de vestuário em geral, roupas profissionais, uniformes, artigos têxteis domésticos e industriais, calçados e acessórios;
- b) a sociedade poderá ainda desenvolver actividades de *design*, criação, desenvolvimento de produtos e coleções de moda, bem como, prestação de serviços técnicos especializados, consultoria e assessoria em processos industriais, controle de qualidade, logística, cadeia produtiva e sustentabilidade no setor têxtil e de vestuário;
- c) faz parte do objeto social a industrialização, fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos têxteis, matérias-primas, insumos, aviamentos, fibras, fios, tecidos, malhas, peças prontas ou semiacabadas, vestuário e acessórios, bem como, a revenda de equipamentos, máquinas e tecnologia relacionada ao sector;
- d) a sociedade poderá também atuar na comercialização dos produtos

mencionados por meios físicos e/ou digitais (inclusive comércio eletrónico, *marketplace* e plataformas digitais), no atacado e no varejo, podendo manter lojas próprias, franquias ou parcerias comerciais.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma atividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de cem mil meticais, e está representado da seguinte forma:

- a) 40 (quarenta) títulos de 05 (cinco) Acções, no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) cada um;
- b) e cada acção é correspondente ao valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais).

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como, por qualquer outra modalidade ou forma permissível por Lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) se no aumento apenas participam os acionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os acionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade,

nos termos e condições estabelecidas pelos Conselhos de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são sempre nominativas.

Dois) As acções nominativas podem ser ordinárias ou preferenciais e as respectivas séries, mediante deliberação em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como, onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar mediante acordo dos titulares das acções, em amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social.

Dois) Em caso de qualquer das acções forem penhoradas, arrestadas ou por qualquer outro meio apreendidas judicial ou administrativamente, que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade, pode a sociedade deliberar a amortização das respetivas acções.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os acionistas é livre.

Dois) No caso de transmissão das acções, goza de direito de preferência a acionista que detém as acções preferenciais.

Três) O direito de preferência acima referido será exercido nos termos estabelecidos no acordo de acionistas.

Quatro) O acionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar a sociedade, sobre este facto, bem como, indicar todas as condições da operação projetada, por meio de carta com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se a acionista acima indicada usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a acionista que goza do direito de preferência não venha a exercer o aludido direito, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes acionistas, no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da aludida comunicação, informará a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais acionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 (dez) dias seguintes ao acionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nono) Na falta de comunicação considerar-se-á quem nenhum acionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que, o acionista alienante poderá efetuar a transação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas, desde que não hajam acionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respetivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta registada com aviso de receção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo acionista com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas a apreciação, desde que provada a sua qualidade de acionista.

Dois) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respetivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos acionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 (quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais acionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes acionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de acionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial a Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atendo ao parecer

do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- c) deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) deliberar dentro dos limites da Lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da sociedade composto pelo Presidente do Conselho de Administração; Director Executivo e Director de Operações, eleitos pela Assembleia Geral, sendo o seu mandato de 4 (quatro) anos renováveis, nomeadamente:

- i. Momade Aquil Rajahussen – Presidente do Conselho de Administração;
- ii. Ebrahim Gulamo – Director Executivo;
- iii. Arivarasu Krishnaswamy – Director de Operações

Dois) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam acionistas da sociedade.

Três) Caso o conselho de Administração seja uma pessoa coletiva, deve nomear uma pessoa singular para o exercício do cargo de administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) O administrador, sob pena de nulidade é investido nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas da administração.

Dois) O administrador deve declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objeto da sociedade;
- b) pedido de convocação de Assembleia Geral;
- c) relatório e conta anual;
- d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, transigir com devedores e credores,

propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;

- e) estabelecer o regulamento interno;
- f) deliberar e gerir, quer o investimento direto, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora direta ou indiretamente.
- g) delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- h) negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efetuar todos os tipos de operações ativas ou passivas designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- i) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) O administrador responde pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos Estatutos e preceitos da Lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Todas as deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho Administrativo, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- b) em casos de mero expediente, basta a assinatura do Presidente do Conselho Administrativo ou do mandatário deste para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, pelo Presidente do Conselho

de Administração, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Tres) Os administradores ficam desde já expressamente autorizados a obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na Lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço inventário e contas anuais;
- d) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Administrador Único.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se a balanços à 3 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos 3(três) primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos 50% (cinquenta) por cento para os acionistas e o remanescente 50% (cinquenta) por cento será incorporado nas respetivas acções de cada acionista.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores, pode decidir ainda, pela alteração do número 1 do presente artigo, aplicando-se uma modalidade distinta.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da Sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicável em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos acionistas, as acções deste serão administradas pelo acionista maioritário, sendo que, o valor desta acções será pelo valor constante do acordo de acionistas, e será por sua vez transferido aos respetivos herdeiros.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente, e pelas demais disposições em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00 MT